

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 383, DE 2017, QUE ALTERA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA GARANTIR RECURSOS MÍNIMOS PARA O FINANCIAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 383, DE 2017

Altera a Constituição Federal para garantir recursos mínimos para o financiamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Autor: Deputado DANILO CABRAL

Relator: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 383, de 2017, de autoria do ilustre Deputado Danilo Cabral, pretende reservar para o financiamento do Sistema Único de Assistência Social – Suas, 1% da Receita Corrente Líquida (RCL) da União.

Na justificação, os parlamentares embasam a proposição na reconhecida importância do Suas para a garantia do direito à assistência social e no fato de o Governo Federal ter enviado um Projeto de Lei Orçamentária prevendo um corte superior a 90% do orçamento executado em 2016, colocando em risco a continuidade do funcionamento do sistema. Ressalta, ainda, que “O corte radical sobre as receitas (sic) previstas para o funcionamento da rede que compõe o SUAS despertou preocupação sobre a fragilidade do sistema no que tange a garantia de recursos para execução de



suas ações ou mesmo para a manutenção da rede nacional de proteção constituída.”

Embora o texto da PEC não contemple exceção ao BPC ou Programa Bolsa Família, pela justificação da proposição, que menciona corte de 90% do orçamento do Suas, depreende-se que o nobre autor considerou que o orçamento mínimo proposto não deverá contabilizar esses benefícios de transferência de renda.

No dia 6 de dezembro de 2017, a admissibilidade da PEC nº 383, de 2017, foi aprovada, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do parecer apresentado pelo Relator, Deputado Júlio Delgado.

A Comissão foi criada no dia 14/03/2018 e constituída no dia 16/05/2018

Em 16 de maio de 2018 foi criada Comissão Especial para dar continuidade à apreciação da matéria, mas a legislatura encerrou-se, a proposição foi arquivada nos termos do art. 105 e, consequentemente, extinta essa primeira comissão especial.

A proposição foi desarquivada e a presente Comissão Especial foi constituída em 23 de setembro de 2021.

Encerrado o prazo de 10 sessões, não foram apresentadas emendas à PEC.

Foram realizadas diversas Audiências Públicas na Comissão Especial e julgamos oportuno pontuar algumas considerações trazidas por palestrantes.

4ª Reunião e Audiência Pública (19 de outubro de 2021):

MARCELO NERI - *Ex-presidente do IPEA e Diretor da FGV Social na Fundação Getúlio Vargas*

O Pesquisador apresentou dados que demonstram que os benefícios do Programa Bolsa Família perderam poder de compra



considerável, principalmente quando comparado ao Benefício de Prestação Continuada – BPC. Também apresentou estatísticas que demonstram que em anos eleitorais a pobreza se reduz, mas aumenta nos anos seguintes gerando instabilidade.

Ressaltou, ainda, que o Programa Bolsa Família é o programa de transferência de renda melhor focalizado em atingir a população efetivamente em condição de pobreza e, por essa razão, deve estar devidamente protegido quando for aprovado o orçamento mínimo da Assistência Social. Por fim, sugeriu que seja adotado um estabilizador automático no programa, baseado no percentual de receitas medidas ao produto interno bruto (PIB) potencial.

JÚLIA ALVES MARINHO RODRIGUES - *Consultora de Orçamentos da Câmara dos Deputados*

A Consultora trouxe esclarecimentos acerca da regra do teto de gastos (Emenda Constitucional nº 95, de 2016) e demonstrou que, em razão da saúde e educação terem pisos mínimos de gastos e de existir despesas obrigatórias que não podem sofrer cortes, o ajuste fica para as despesas discricionárias.

No caso da assistência social, em que se tem o BPC como despesa obrigatória e o Bolsa Família como um programa mais consolidado, o ajuste impacta principalmente nos serviços do Suas. Por essa razão, o Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA tem sido encaminhado com grande corte na Proteção Social Básica e Especial, mas recomposto parcialmente por emendas parlamentares.

Em conclusão, a Consultora indicou que tem havido, de uma forma geral, uma redução do financiamento federal para os serviços de Assistência Social. Embora o PLOA seja encaminhado com valor bem inferior, por emendas parlamentares ou durante a execução da política soluciona-se parcialmente por crédito suplementar. No entanto, essa sistemática fragiliza o planejamento governamental.



JUCIMERI ISOLDA SILVEIRA - *Doutora em Serviço Social, Professora da PUC-PR; consultora e pesquisadora na política de Assistência Social*

A Professora ressaltou que a assistência social deve ser universal, consoante disposto na Constituição Federal. No entanto, a redução de recursos para essa política pública impede o cumprimento desse preceito constitucional da universalização do Suas. A palestrante descreveu, ainda, sobre as diversas ações e serviços oferecidos pelo Suas e a importância que representa para a população, em especial no cenário atual de aumento da pobreza e vulnerabilidade social decorrente da pandemia.

5ª Reunião e Audiência Pública (21 de outubro de 2021):

VIVIANE SOUZA FRANÇA - *Secretária de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar de Contagem/MG - Representante da Frente Nacional de Prefeitos*

A Secretária ressaltou que, mesmo depois de 30 anos de Constituição Federal, há uma confusão entre assistencialismo e o que é Política de Assistência Social. Pontuou, então, as inúmeras ações e serviços assistenciais executados e oferecidos pelos Municípios.

Em resposta a questionamento do Deputado Eduardo Barbosa, a Secretária sugeriu a adoção de 2% da Receita Corrente Líquida como orçamento mínimo para a assistência social, no caso da União, e que também pode ser replicado para Estados e Municípios.

JAQUELINE LIMA - *Representante da Confederação Nacional de Municípios – CNM*

A palestrante reforçou que os Municípios oferecem os serviços da assistência social de forma continuada e, portanto, o impacto da redução do cofinanciamento federal nas ações de assistência social é significativo para as finanças municipais. Esclareceu que os serviços de assistência social estão presentes em mais de 99% dos Municípios e que estes gastam 60% a mais com políticas de assistência social do que recebem de cofinanciamento federal.



Assegurou que os Municípios estão cumprindo com sua participação no financiamento da assistência social e ressaltou que o cofinanciamento federal para o Suas tem se reduzido de forma expressiva ao longo dos anos.

Em resposta a questionamento do Deputado Eduardo Barbosa, esclareceu que não há como a CNM opinar por um parâmetro de orçamento mínimo dos Municípios para financiamento da assistência social, em razão da quantidade do número de municípios no país e de terem realidades muito distintas.

6ª Reunião e Audiência Pública (26 de outubro de 2021):

CYNTIA FIGUEIRAS GRILLO - *Presidente do Fórum Nacional de Secretários de Estado da Assistência Social – FONSEAS*

A convidada fez uma breve introdução para manifestar seu apoio à PEC nº 383, de 2017, e ressaltou que a redução do cofinanciamento federal compromete os serviços continuados da assistência social.

ELIAS DE SOUSA OLIVEIRA - *Presidente do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS*

Os Municípios são os principais prejudicados pela redução de financiamento da assistência social, pois são os entes que executam essa política. Registrou que a erradicação do trabalho infantil está comprometida, pois deixou de ter o financiamento federal nos últimos anos.

Comentou que a regulação dos fundos de assistência social, reformulados por meio da Portaria do Ministério da Cidadania nº 2.362, de 20 de dezembro de 2019, não foi discutida com os Municípios.

Concluiu que os Municípios estão cada vez mais financiando sozinhos a política de assistência social.



JOELSON RODRIGUES REIS E SILVA - *Secretário Executivo de Assistência Social do Estado de Pernambuco - Representante do FONSEAS*

Registrou a importância dos serviços da assistência social e que o atual orçamento é incompatível com as necessidades do país. Ressaltou a importância do Benefício de Prestação Continuada e sua vinculação ao salário mínimo. Relatou a realidade atual de pessoas passando fome e tendo que buscar alimentos no lixo.

MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA - *Presidente Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS*

O Presidente do CNAS pontuou que o tema da conferência de assistência social é justamente o seu financiamento. Apresentou números sobre os equipamentos de assistência social e indicou que são 398 mil trabalhadores da assistência social.

Apresentou reflexões acerca da Portaria do Ministério da Cidadania nº 2.362, de 2019, e esclareceu que o CNAS está participando da sua reformulação. Concluiu, no entanto, que a forma possível de obter recursos para a assistência social é por meio das PECs que já tramitam sobre o orçamento mínimo da assistência social (PEC nº 383, de 2017, e PEC nº 431, de 2001).

Sugeriu que a vinculação ocorra sobre a receita corrente líquida, no percentual de aproximadamente 5%, e que, embora a PEC nº 383, de 2017, não trate de orçamento mínimo no âmbito dos Estados e Municípios, é necessário também estabelecer um parâmetro mínimo para esses entes.

SOLANGE BUENO - *Representante do Fórum Nacional de Usuários do Suas*

Ressaltou as principais demandas dos usuários da assistência social para que sejam adequadamente atendidos nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS. Pontuou que muitos dos serviços não estão sendo mais ofertados pelo CRAS e que o atual Suas não é o que foi planejado.



Indicou o movimento de ampliação de voluntariado, da oferta de mão de obra gratuita, para manter serviços do Suas, mas que os usuários têm direito a um trabalhador qualificado, o que não necessariamente consegue ser garantido por meio de voluntariado.

VÂNIA MARIA MACHADO - *Representante do Fórum Nacional de Trabalhadoras e Trabalhadores do Suas*

A representante registrou que a política que mais vem sofrendo com os cortes orçamentários tem sido a de assistência social. Demonstrou a importância dos serviços da assistência social para a população e, portanto, de se garantir a sustentabilidade da política pública por meio da garantia de um financiamento mínimo.

7ª Reunião e Audiência Pública (28 de outubro de 2021):

DENISE COLIN - *Ex-Secretária Nacional de Assistência Social, representando TEREZA CAMPELLO - Ex- Ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome*

A palestrante indicou os variados dispositivos constitucionais que sustentam os direitos à política pública de assistência social, assim como apontou diversos normativos infraconstitucionais e infralegais que estruturam essa política pública.

Registrou que os benefícios eventuais e de transferência de renda não podem ser considerados como substituto dos serviços e ações do Suas, mas sim uma política complementar. Nomeou os variados serviços oferecidos pelo Suas à população para conscientizar sobre a importância de se garantir recursos financeiros para sua continuidade.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAUJO BARBOSA - *Secretária Nacional de Assistência Social - Representante do Ministério da Cidadania*

Ressaltou a importância da política de assistência social que ficou mais evidenciada na pandemia. Informou que a política de assistência social está estruturada em segurança de renda e autonomia, segurança de



convívio e segurança de acolhida. Pontuou as principais situações de vulnerabilidade e risco cobertas por essa política pública. Apresentou números que demonstram os impactos da pandemia na ampliação do público-alvo da assistência social.

Esclareceu que o Ministério da Cidadania está fazendo estudos acerca dos valores viáveis para orçamento mínimo da assistência social e apresentou dados da RCL projetada para 2021, assim como do orçamento pactuado no Suas.

MÁRCIA LOPES - *Ex- Ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome*

Reforçou a importância do movimento histórico, consolidado pela Constituição Federal de 1988, de retirar a assistência social como responsabilidade apenas da sociedade e de atribuí-la também ao Estado. Demonstrou preocupação sobre a redução do orçamento da assistência social e que uma política pública com essa grande relevância precisa urgentemente de ter a segurança mínima de contar com recursos financeiros para prestação de seus serviços de forma continuada.

DANYEL ÍORIO DE LIMA - *Diretor Substituto do Departamento de Proteção Social Especial - Representante do Ministério da Cidadania*

Reconheceu que a redução do cofinanciamento federal tem gerado uma instabilidade no Suas e que, em face dessas incertezas, os gestores municipais deixam de fazer um planejamento de ações, em especial as de longo prazo. Pontuou que os valores de repasses precisam ser atualizados, em razão da inflação.

8ª Reunião e Audiência Pública (04 de novembro de 2021):

ANDREA PEROTTI - *Assessora Nacional da Cáritas Brasileira*

Registrou que o desfinanciamento da assistência tem um impacto direto na estrutura dos CREAS e CRAS. Apresentou a trajetória da assistência social e a evolução da Cáritas durante esse período, registrando



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210256095300>



que a instituição teve que retomar ações emergenciais que desenvolvia no início de sua criação. Concluiu que a solidariedade da sociedade civil é muito importante, mas não pode substituir as políticas do Estado.

PEDRO REIS P. GONÇALVES - *Coordenador Nacional do Fórum Nacional de Usuários do Suas e Representante do Fórum Estadual dos Usuários da Bahia*

Registrou a importância da política de assistência social e demonstrou essa importância por meio de depoimentos de usuários do Suas. Pontuou que é necessário aprimorar também a legislação estadual e municipal, assim como implantar o prontuário eletrônico no Suas.

MARTHA DE ARAÚJO ARAGÃO PINHEIRO - *Representante do Fórum Nacional de Trabalhadoras e Trabalhadores do Suas*

Apresentou dados que comprovam a pressão que os novos usuários do Suas, em razão da pandemia, exercem sobre o sistema e a importância de ampliar o financiamento. Mostrou a importância do auxílio emergencial e de pesquisa que aponta que os recursos foram majoritariamente utilizados para compra de alimentos.

MANOEL MORAES - *Presidente do Conselho Diretor do Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social*

Deu exemplos internacionais de nações que fortaleceram suas políticas de assistência social, e o sucesso obtido em melhorar as condições de vida da população e não deixar a pobreza avançar. Concluiu que é imprescindível a atuação do Estado na prestação de serviços assistenciais.

Foram realizadas, ainda, Audiência Pública com o Tema “Os desafios da assistência social em áreas com altos índices de violência” em 10 de novembro de 2021, com a participação de gestores estaduais e governamentais; e Audiência Pública com o Tema Portaria nº 2.362, de 20 de dezembro de 2019, do Ministério da Cidadania, que estabelece procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social e a PEC 383/17.



Ademais, o assunto foi debatido nos seguintes Seminários Regionais, em que houve unanimidade tanto dos palestrantes como dos participantes que se manifestaram acerca da importância da aprovação de um orçamento mínimo para a assistência social:

- Seminário na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 28 de outubro de 2021;

- Seminário na Assembleia Legislativa do Estado do Pernambuco, em 4 de novembro de 2021;

- Seminário na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, em 8 de novembro de 2021;

- Seminário na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em 11 de novembro de 2021;

- Seminário na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, em 12 de novembro de 2021;

- Seminário na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 22 de novembro de 2021.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 202, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão Especial proferir parecer sobre o mérito da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 383, de 2017, assim como sobre o mérito e a admissibilidade de emendas, caso tivessem sido apresentadas, o que não ocorreu para a proposição em análise.

É indubitável a relevância da proposta, que visa a assegurar um orçamento mínimo para as políticas de assistência social, assim como já é garantido para as áreas de educação e saúde.

Houve um enorme avanço, nos últimos anos, para a consolidação do Sistema Único de Assistência Social – Suas, com políticas



bem definidas e serviços continuados oferecidos à população, principalmente por meio dos Centros de Referência de Assistência Social, Centros de Referência Especializados de Assistência Social, dos Centros de Referência para a População em Situação de Rua – Centro POP, além das diversas unidades de acolhimento da população em situação vulnerável.

No entanto, essa consolidação do Suas está ameaçada pela redução progressiva do cofinanciamento federal para as ações de assistência social, conforme restou bem evidenciado pelos depoimentos de inúmeros gestores locais, de formuladores de políticas de todas as esferas de governo, e representantes de entidades de assistência social, durante as discussões prévias à apresentação deste relatório que ocorreram nesta Comissão Especial.

De fato, conforme dados fornecidos pela Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados (Conof), o Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA encaminhado pelo Poder Executivo, em 2016, propunha recursos para o Suas¹ no total de R\$ 2,24 bilhões, enquanto em 2021, a proposta foi enviada no total de R\$ 1 bilhão de recursos para cofinanciamento federal dos serviços do Suas: menos da metade! Felizmente, por meio de emendas parlamentares e créditos suplementares o orçamento foi parcialmente recomposto, sendo que em 2021 o total autorizado foi de R\$ 2,1 bilhões, mas ainda abaixo do valor de 2016, mesmo após inflação expressiva acumulada no período, além de ter sido desconsiderado o aumento da demanda por serviços socioassistenciais em decorrência da pandemia de covid-19.

A Conof explicitou, ainda, em audiência pública, que a assistência social tem sido prejudicada pela regra do teto de gastos que impõe o ajuste fiscal para as despesas discricionárias, mas preserva saúde e educação, que possuem pisos mínimos de gastos, e as despesas obrigatórias, que não podem sofrer cortes.

1 Foram consideradas as seguintes ações orçamentárias: ano de 2016 (20V5, 2A60, 2A65, 2A69, 2B30, 2B31, 8893); ano de 2017 (20V5, 2A60, 2A65, 2A69, 2B30, 2B31, 8893); ano de 2018 (20V5, 2A60, 2A65, 2A69, 2B30, 2B31, 8893); ano de 2019 (219E, 219F, 219G, 8893); ano de 2020 (219E, 219F, 219G, 8893); ano de 2021 (219E, 219F, 219G, 8893).

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210256095300>



O desfinanciamento da assistência social já era grave antes mesmo da pandemia de covid-19 e se tornou ainda mais crítico em razão do aumento dos atendimentos pelos equipamentos da assistência social, em relação aos grupos mais vulneráveis, os que mais sofrem com os efeitos econômicos e sociais da pandemia de covid-19.

Julgamos que a PEC nº 383, de 2017, de autoria do Deputado Danilo Cabral, foi apresentada em um contexto importante para a consolidação e ampliação do Suas. Com o passar dos anos, desde que foi apresentada, deixou de ser um instrumento apenas para consolidar esse importante sistema, mas uma norma essencial para garantir a continuidade dos serviços já prestados pelos equipamentos de assistência social. Não podemos deixar de registrar, ainda, que a previsão de um orçamento mínimo para a assistência social também é matéria da PEC nº 431, de 2001, do Deputado Eduardo Barbosa, e louvar a iniciativa do nobre colega.

A assistência social é uma política pública destinada aos cidadãos que mais precisam de apoio governamental e, infelizmente, tem sofrido cortes orçamentários, em especial no financiamento federal, que parece sinalizar para um entendimento de que não é uma política essencial.

Somos, portanto, inteiramente favoráveis à aprovação do mérito da PEC nº 383, de 2017, que estabelece um orçamento mínimo para a assistência social. Com essa medida, será possível assegurar a continuidade dos serviços que, nos termos do art. 6º-A da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, conhecida como Lei Orgânica de Assistência Social – Loas, visam a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos. Esses são os elementos que compõem os conceitos bem consolidados no Suas, de proteção social básica e proteção social especial, e que propomos sejam adotados no Substitutivo apresentado a essa PEC.

A PEC nº 383, de 2017, faz referência expressa de que o orçamento mínimo será destinado ao Suas. No entanto, dentro desse sistema



são pagos o benefício de prestação continuada – BPC, além dos benefícios financeiros do Programa Bolsa Família, recém transformado em Programa Auxílio Brasil. Embora apenas o BPC componha orçamentariamente o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, entende-se que o PBF também é uma política do Suas. Portanto, imprescindível que reste bem claro, na norma constitucional, que esses programas não sejam contabilizados no orçamento mínimo da assistência social. Certamente, é essa a intenção do nobre autor da proposta, uma vez que, por si sós, tanto o PBF quanto o BPC já comprometeriam integralmente os recursos mínimos que se pretende sejam reservados para ações e serviços de assistência social.

Avançando ainda mais na garantia de que o Suas conte com recursos para a oferta de serviços continuados, sugerimos também que não sejam contabilizados no orçamento mínimo da assistência social os benefícios eventuais que, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.742, de 1993, consistem em “provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública” e cujas regras de concessão e valores são definidos “pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social”.

Necessário, ainda, por meio do § 4º que propomos, seja acrescido ao art. 204 da Constituição Federal que o orçamento mínimo da União deve ser repassado aos Estados e Municípios, que são os executores das ações e serviços de assistência social, bem como que o executor poderá utilizar os valores recebidos de cofinanciamento federal na gestão dessas ações e serviços.

Concordamos com o referencial de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL da União como piso mínimo de cofinanciamento federal de ações e serviços da assistência social. Considerando a Receita Corrente Líquida para o ano de 2021, estimada pela



Secretaria do Tesouro Nacional em R\$ 810 bilhões², teremos um orçamento mínimo de R\$ 8,1 bilhões para cofinanciamento federal das ações de assistência social, além dos valores destinados a custear o BPC e o Programa Bolsa Família (ou Programa Auxílio Brasil). No entanto, julgamos necessário implementar uma regra de transição para o alcance gradual deste valor, que sugerimos seja de 0,5% da RCL, tanto no primeiro exercício financeiro após a aprovação desta PEC, quanto no exercício seguinte. Desta forma, apenas no terceiro ano é que a União estará obrigada a destinar 1% de sua RCL para a assistência social.

Outro ajuste necessário que incorporamos em nosso Substitutivo está relacionado a instituir o compromisso de Estados e Municípios também aportarem valores mínimos na assistência social. Afinal, o que desejamos é garantir a continuidade dos serviços sociais, da forma mais equânime possível em todas as regiões do país. Tal medida não será alcançada se não for aprovado um orçamento mínimo a ser adotado no cofinanciamento estadual e municipal. Com essa PEC será possível não apenas recompor o orçamento que a assistência social perdeu ao longo dos anos, mas também garantir recursos suficientes para prestar os serviços assistenciais que a população vulnerável de nosso país efetivamente precisa.

A exemplo da norma constitucional que vigora para a área de saúde, sugerimos que os orçamentos mínimos estadual e municipal sejam definidos em lei complementar. Embora fosse desejável instituir de imediato uma regra de orçamento mínimo para os entes subnacionais, julgamos que é necessário um debate mais aprofundado sobre o tema, que poderá ser realizado por ocasião da tramitação do projeto de lei complementar, com a cautela necessária para que o parâmetro adotado seja viável e equilibrado para todas as regiões do país.

Por fim, uma importante garantia, que já deveria ter sido constitucionalizada há tempo, é a de que o Estado tenha a obrigação de assegurar uma renda mínima àqueles em situação de pobreza³. A Constituição

² Disponível em <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/serie-historica-da-receita-corrente-liquida-rcl/2019/11>. Consulta realizada em 10 nov. 21.

³ O Senado Federal aprovou, em dois turnos, no último dia 9 de novembro de 2021, a PEC nº 29, de 2020, que inclui a renda mínima no rol dos direitos sociais.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210256095300>



Federal já prevê benefício de um salário mínimo para suprir meios de sobrevivência às pessoas idosas e pessoas com deficiência, consoante dispõe o inciso V do art. 203, e precisamos avançar no sentido de garantir uma renda mínima a todos aqueles que estão em situação vulnerável, em situação de pobreza, e sem recursos para garantir comida para si e para sua família. Nesse sentido, propomos o acréscimo do inciso VI ao art. 203 da Constituição Federal, incluindo entre os objetivos da assistência social: “a garantia de renda mínima às famílias para superação da situação de pobreza por meio de transferência direta de renda, conforme dispuser a lei.”

Em atendimento ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, inserido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, que determina que “a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”, esclarecemos que, por meio da previsão de destinação de 1% da RCL para a assistência social, já se atende ao comando constitucional, uma vez que se delimita o montante a ser investido na área.

Por outro lado, destaca-se que não há acréscimo de recursos previstos no Substitutivo, uma vez que os recursos destinados à garantia de renda mínima às famílias para superação da situação de pobreza, por meio de transferência de renda, já estão consignados na Lei Orçamentária Anual (ação orçamentária 21DP – Transferência de Renda para Pagamento dos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil), com a previsão de R\$ 34,7 bilhões para o ano de 2022.

Consoante restou bem evidenciado de todos os debates realizados no âmbito desta Comissão Especial, a proposição é essencial para garantir a continuidade dos serviços de assistência social, uma vez que o cofinanciamento federal sofreu redução expressiva ao longo dos anos, ao passo em que a demanda por esses serviços aumenta a cada dia. Os benefícios e serviços da assistência social são um dever do Estado. Não podemos conceber que pessoas em situação de vulnerabilidade voltem a depender de ações de filantropia, após tantos anos de luta para construção do



Sistema Único de Assistência Social – Suas, ora ameaçado pela falta de recursos financeiros para oferta de seus serviços.

A obrigatoriedade de um orçamento mínimo na assistência social, contida na proposição em análise, é, portanto, medida necessária e urgente.

II.1 - Conclusão do voto

Ante o exposto, pela Comissão Especial, voto, no mérito, pela aprovação da PEC nº 383, de 2017, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala das Reuniões, em de de 2021.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO
Relator

2021-19354



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210256095300>



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 383, de 2017

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 383, DE 2017

Dispõe sobre o financiamento mínimo e conjunto das ações e serviços da assistência social pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e garantia de renda mínima às famílias para superação da situação de pobreza.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 167

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino, para realização de atividades da administração tributária **e para ações e serviços da assistência social**, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212, 37, XXII, **e 204, §2º**, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

.....” (NR)

“Art. 203

VI – a garantia de renda mínima às famílias para superação da situação de pobreza por meio de transferência de renda, conforme dispuser a lei.” (NR)



“Art. 204 As ações e serviços governamentais na área da assistência social serão realizados com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizados **em sistema único** com base nas seguintes diretrizes:

.....
 III – financiamento conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios

§ 1º

§ 2º Serão aplicados, anualmente, em ações e serviços da assistência social:

I - no caso da União, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro;

II - no caso dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, um limite mínimo definido nos termos de lei complementar.

§ 3º As ações e serviços da assistência social abrangidos pelo financiamento mínimo de que trata o § 2º são os de proteção social básica e proteção social especial, definidos na forma da lei, vedada a contabilização dos benefícios de que tratam os incisos V e VI do art. 203, de outros programas de transferência de renda e de benefícios eventuais.

§ 4º O montante financeiro de que trata o inciso I do § 2º será descentralizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a gestão e execução das ações e serviços da assistência social.” (NR)

Art. 2º No primeiro e no segundo exercícios financeiros subsequentes ao da data de publicação desta Emenda Constitucional, a União aplicará, no mínimo, em cada um, 0,5% (cinco décimos por cento) de sua receita corrente líquida.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor:

I –no primeiro dia do terceiro ano subsequente ao da data de publicação desta Emenda Constitucional, em relação ao disposto no inciso I do § 2º do art. 204 da Constituição Federal; e

II – na data de sua publicação, para os demais dispositivos.



Sala das Reuniões, em de de 2021.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO
Relator

2021-19354



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210256095300>

